

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA - ESTADO DE SÃO PAULO
CONCURSO PÚBLICO – Edital nº 004/2018

ANEXO II – ATRIBUIÇÃO DOS CARGOS

ELETRICISTA

1. Executar trabalhos de rotina de eletricista, colocando e fixando, caixa de fusíveis ou disjuntor, os quadros de distribuição, utilizando ferramentas manuais, comuns e especificações para estrutura a parte geral das instalações elétricas;
2. Efetua a ligação de fios à fonte fornecedora de energia, utilizando ferramentas e equipamentos isolantes, testando posteriormente a ligação, para comprovação da exatidão do serviço;
3. Executa a instalação, reparo ou substituição de tomadas, fios, lâmpadas, painéis, interruptores, disjuntores, alarmes, campainhas, chuveiros, torneiras elétricas ou outros componentes elétricos, utilizando ferramentas específicas;
4. Executa manutenção preventiva e corretiva de máquinas e equipamentos elétricos, reparando peças danificadas, de modo a assegurar seu perfeito funcionamento;
5. Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

AUXILIAR DE ENFERMAGEM

1. Executar, sob supervisão, ações básicas de enfermagem delegadas e supervisionadas pelos seus superiores, geralmente técnicos em enfermagem, empregando técnicas corretas nos programas de atenção à saúde, desenvolvidos pela administração;
2. Observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas, efetuar controle de pacientes e de comunicantes em doenças transmissíveis, participar de atividades de educação em saúde, auxiliar o enfermeiro e o técnico de enfermagem na execução destes programas;
3. Preparar e prestar assistência ao paciente durante a realização de exames médicos especializados e atendimento de enfermagem nos programas de saúde;
4. Preparar e esterilizar materiais, fazer aplicações de tratamentos (medicamentos, inalação, curativos, injeções), vacinação e coleta de materiais para exames laboratoriais;
5. Realizar visitas domiciliares;
6. Encaminhar o paciente ao banho ou promover o banho de leito, realizar mudança de cúbico e, trocar-lhe as roupas;
7. Realizar procedimentos de suporte de vida;
8. Receber, preparar e encaminhar pacientes para cirurgia, auxiliar em procedimentos cirúrgicos e anestésicos e, observar o quadro pós-operatório;
9. Acompanhar e transportar pacientes;
10. Prestar os primeiros socorros em local de acidente e/ou ambulatório, providenciando a remoção do usuário para a unidade de atendimento mais próxima se necessário;
11. Participar de atividades de educação em saúde do trabalhador, bem como em programa para prevenção de acidentes;
12. Realizar anotações no prontuário;
13. Realizar o atendimento ao público e tarefas de apoio administrativas, tais como matrícula, registro, arquivo de dados e controle de materiais;
14. Desenvolver ações de vigilância em saúde nas áreas ambiental, sanitária, epidemiológica e saúde do trabalhador;
15. Integrar e participar de reuniões de equipe, atuar de forma integrada com profissionais de outras instituições e, em equipe multiprofissional;

16. Zelar pela limpeza e conservação de ferramentas, equipamentos e do local de trabalho;
17. Executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade e ambiente organizacional.

AGENTE DE CONTROLE DE VETORES

1. Realizar pesquisa larvária em recipientes dispersos;
2. Realizar o tratamento focal e perifocal de pontos estratégicos;
3. Proceder ao levantamento de índices de densidade larvária;
4. Orientar os responsáveis pelos pontos estratégicos sobre medidas para eliminar criadouros de insetos e de outros vetores de doenças, seja em residências comuns ou em estabelecimentos diversos e sobre como proceder a melhoria das condições sanitárias;
5. Orientar a comunidade em geral sobre as medidas para eliminar criadouros de insetos e de outros vetores de doenças, em residências e em estabelecimentos diversos. Demais atividades necessárias para o completo desenvolvimento das atividades de Prevenção e Combate a doenças;
6. Encaminhar os casos suspeitos de dengue à UBS, responsável pelo território;
7. Atuar junto aos domicílios, informando seus moradores sobre a doença - seus sintomas e riscos - sobre o agente transmissor e medidas de prevenção;
8. Informar o responsável pelo imóvel não residencial, sobre a importância da verificação da existência de larvas ou mosquitos transmissores da dengue;
9. Vistoriar imóveis não residenciais, acompanhado pelo responsável, para identificar locais e objetos que sejam ou possam se transformar em criadouros de mosquito transmissor da dengue;
10. Orientar e acompanhar o responsável pelo imóvel não residencial na remoção, destruição ou vedação de objetos que possam se transformar em criadouros de mosquitos;
11. Vistoriar e tratar com aplicação de larvicida, caso seja necessário, os pontos estratégicos;
12. Vistoriar e tratar os imóveis cadastrados e identificados pelo ACS, que necessitem do uso de larvicidas e/ou remoção mecânica;
13. Em locais onde não existir ACS, seguir a rotina de vistoria dos imóveis e, quando necessário, aplicar larvicida;
14. Elaborar e/ou executar estratégias para o encaminhamento das pendências (casas fechadas e/ou recusas do morador em receber a visita);
15. Orientar a população sobre a forma de evitar locais que possam oferecer risco para a formação de criadouros do *Aedes aegypti*;
16. Promover reuniões com a comunidade, com o objetivo de mobilizá-la para as ações de prevenção e controle da dengue;
17. Notificar os casos suspeitos de dengue, informando a equipe da Unidade Básica de Saúde;
18. Encaminhar ao setor competente a ficha de notificação da dengue, conforme estratégia local.

AUXILIAR DE EDUCAÇÃO

1. Atender os alunos em suas necessidades básicas de higiene e alimentação, por meio de uma relação que possibilite o desenvolvimento integral e integrado das crianças;
2. Propiciar situações de aprendizagem e desenvolvimento às crianças, objetivando o cuidar, o educar, as interações e brincadeiras considerando os eixos norteadores da educação infantil/creche;
3. Estimular e contribuir para o desenvolvimento das crianças, nos seus aspectos psicomotor, intelectual, afetivo, social e da linguagem;
4. Acompanhar as crianças durante a execução das atividades pedagógicas, inclusive em aulas passeio programadas pela unidade escolar;

5. Estabelecer a parceria com o professor da turma na organização, desenvolvimento e avaliação das atividades pedagógicas;
6. Zelar pela segurança e bem-estar dos alunos, oferecendo condições de satisfação de suas necessidades de sol, ar livre e repouso;
7. Manter a equipe da direção da escola informada sobre as ocorrências e eventuais enfermidades com os alunos;
8. Colaborar para a higienização e organização dos ambientes e materiais utilizados pelas crianças;
9. Colaborar para o desenvolvimento de um trabalho integrado e cooperativo com os demais profissionais;
10. Conhecer e apropriar-se da proposta curricular da Educação Infantil, da Rede Municipal de Franco da Rocha;
11. Ministras as dosagens dos medicamentos prescritos pela autoridade médica, devendo ser fornecida pelo responsável pelo aluno, para ficar na unidade escolar cópia, legível, da receita;
12. Promover a autoformação, principalmente nas horas de trabalho livre – HTL - para conhecer o processo de desenvolvimento da criança, mantendo-se atualizado, através de leituras, encontros pedagógicos, formação continuada em serviço, seminários e outros eventos;
13. Comparecer e participar das reuniões coletivas de trabalho – RCT - semanalmente, apresentando os problemas do cotidiano das atribuições do cargo e aplicando as recomendações do coordenador pedagógico;
14. Realizar as visitas periódicas nas residências das crianças assistidas, obedecendo as orientações da direção da escola e do coordenador pedagógico;
15. Acompanhar os alunos até a unidade de saúde quando necessário, com a anuência do diretor escolar;
16. Promover e gerenciar a autoformação para o desenvolvimento de seu trabalho, atualizando-se em relação à legislação de ensino, à concepção pedagógica e às inovações científicas, culturais e tecnológicas.

AGENTE DE GESTÃO ESCOLAR

1. Executar atividades de natureza administrativa e de escrituração da escola, recebendo, classificando, arquivando, instruindo e encaminhando documentos ou expedientes referentes aos funcionários, alunos, pais de alunos,
2. Auxiliar na escrituração da Associação de Pais e Mestres
3. Controlar e registrar os dados relativos à vida funcional dos funcionários da escola e da vida escolar dos alunos.
4. Minutar e digitar documentos, comunicados, pareceres, atas, inclusive os de natureza didático-pedagógica;
5. Executar as atividades auxiliares de administração e escrituração relativas ao recenseamento, controle da demanda, da frequência e avaliação dos alunos, dos recursos financeiros e patrimoniais da escola e da Associação de Pais e Mestres - APM;
6. Fornecer dados e informações sobre a organização escolar de acordo com as metas estabelecidas no Projeto Político Pedagógico, ou aquelas determinadas pelos órgãos superiores;
7. Responsabilizar-se pelas tarefas que lhe forem atribuídas pela direção da escola ou pelo secretário de escola, respeitadas a legislação vigente;
8. Participar de atividades de integração escola e comunidade;
9. Atender ao público em geral, prestando informações e transmitindo avisos e comunicados;
10. Promover e gerenciar a autoformação para o desenvolvimento de seu trabalho, atualizando-se em relação à legislação de ensino, à concepção pedagógica e às inovações científicas, culturais e tecnológicas.

AUXILIAR DE SERVIÇOS ESCOLARES

1. Organizar o fluxo dos alunos nos espaços externos da escola, considerando o perímetro escolar de 50 (cinquenta) metros à direita e à esquerda da entrada da escola, corredores, pátio e demais espaços externos às salas de aula, respeitada as normas de convivência e a educação para a paz;
2. Atender os alunos nos horários de entrada, saída, intervalo das aulas e em outros períodos em que não houver assistência do professor;
3. Colaborar na manutenção da disciplina e participar, em conjunto com a equipe escolar, da implementação das normas de convivência;

4. Zelar pela saúde das crianças, por meio de cuidados, orientações e estímulos, visando à convivência harmônica com os colegas e servidor, a aquisição de hábitos saudáveis de alimentação, de higiene e demais condições necessárias ao seu pleno desenvolvimento;
5. Auxiliar no atendimento aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;
6. Comunicar à direção da escola, eventuais enfermidades ou acidentes ocorridos com os alunos, bem como outras ocorrências graves;
7. Participar de programas e projetos definidos no Projeto Político Pedagógico da escola que visem à prevenção de acidentes e de uso indevido de substâncias nocivas à saúde dos educandos;
8. Auxiliar os professores na assistência diária aos alunos;
9. Participar das atividades de integração escola e comunidade;
10. Colaborar nos programas de recenseamento e controle de frequência escolar dos alunos;
11. Exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pela direção da escola, em sua área de atuação;
12. Acompanhar os alunos em atividades extracurriculares, dentre outras, em passeios, excursões e visitas;
13. Acompanhar os alunos até sua residência, quando necessário, com a anuência do diretor escolar;
14. Acompanhar os alunos até a unidade de saúde quando necessário, com a anuência do diretor escolar;
15. Promover e gerenciar a auto formação para o desenvolvimento de seu trabalho, atualizando-se em relação à legislação de ensino, à concepção pedagógica e às inovações científicas, culturais e tecnológicas.

AGENTE DE VIGILÂNCIA DE SAÚDE

1. Desenvolver ações de educação em saúde em abordagem direta, em sua rotina de trabalho, em campanhas desenvolvidas pelo Município, bem como em parceria com a Atenção Básica e outros programas presentes em seu território de atuação;
2. Notificar e intermediar soluções sobre denúncias e reclamações da população, referentes a fatores ambientais de agravos à saúde;
3. Identificar, cadastrar, notificar, eliminar, tratar criadouros de vetores de endemias em áreas públicas e/ou particulares, com ênfase no controle mecânico, como remoção, destruição e vedação, executando quando necessário tratamento focal, perifocal e espacial com aplicação de produtos químicos ou biológicos, como medida complementar ao controle mecânico;
4. Executar ações de vigilância entomológica, como o monitoramento de armadilhas, pesquisa larvária e outras, de vetores de endemias;
5. Identificar, cadastrar e orientar sobre as medidas profiláticas em casos de agressões por animais domésticos e/ou errantes, bem como sobre a posse responsável; efetuar vacinação canina e felina contra a raiva animal na rotina, em campanhas e/ou bloqueios de focos, coletar amostras de areia em locais públicos e privados encaminhando ao laboratório para análise;
6. Identificar, notificar e realizar a promoção da saúde em áreas infestadas por animais sinantrópicos e peçonhentos e informando ao órgão competente quanto às ocorrências;
7. Identificar, cadastrar, coletar e encaminhar amostras de água destinada ao consumo humano para análise laboratorial, distribuída pela rede pública de abastecimento e de fontes alternativas identificando fatores de risco à saúde da população, recomendando ações corretivas;
8. Identificar, cadastrar e notificar áreas de riscos reais de contaminação do solo, ar e água com poluentes químicos e biológicos;
9. Identificar e notificar riscos à saúde da população em situações de acidentes naturais: como deslizamento de barreiras, enchentes, acidentes com produtos perigosos entre outros;
10. Desempenhar outras atribuições que por suas características se incluam na sua área de competência.

AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO - ACD

1. Recepcionar e identificar o paciente, organizar a sala para atendimento, observar as normas de vigilância à saúde e à saúde ambiental e realizar procedimentos de biossegurança.
2. Preparar o paciente para o atendimento, manipular materiais odontológicos, auxiliar o dentista e o técnico em higiene dental e revelar e montar radiografias intra-orais;

3. Realizar trabalhos de prevenção e promoção em saúde e participar de levantamentos epidemiológicos e visitas domiciliares;
4. Marcar consultas, preencher e anotar fichas clínicas e organizar de arquivos, fichários e controle de estoque;
5. Atuar em equipe multiprofissional e zelar pela limpeza, conservação e manutenção de ferramentas, equipamentos odontológicos e do local de trabalho;
6. Executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade e ambiente organizacional.

MOTORISTA

1. Executar sob orientação, os serviços relativos à condução de veículos leves, automóveis, ambulâncias e utilitários, para transporte de passageiros ou de cargas, no município e em viagens intermunicipais e interestaduais, manipulando os comandos e conduzindo-o no trajeto indicado, segundo as regras de trânsito para o transporte de particulares, funcionários e autoridades, para conduzi-los aos locais desejados;
2. Examinar as ordens de serviço, efetuando a entrega ou recolhimento de malotes, pequenas cargas, para dar cumprimento à programação estabelecida, controlando as mercadorias, documentos e outros;
3. Vistoriar o veículo, verificando o estado dos pneus, o nível de combustível, água e óleo de cárter e testando os freios e parte elétrica, e demais condições para perfeita utilização do equipamento e certificar-se de suas condições de funcionamento, zelando pela manutenção do mesmo;
4. Emitir relatórios de trabalho, preencher as planilhas e documentos de controle e zelar pela documentação e conservação do veículo;
5. Zelar pela segurança das pessoas e dos materiais e equipamentos transportados;
6. Recolher o veículo, após a jornada de trabalho conduzindo-o ao local designado para guarda do mesmo;
7. Zelar pela limpeza e conservação de ferramentas, equipamentos e do local de trabalho;
8. Executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade e ambiente organizacional.

MOTORISTA DE AMBULÂNCIA

1. Dirigir veículo ambulância observando os cuidados necessários no transporte e acomodação de pacientes;
2. Dirigir-se ao local do chamado, se necessário, manuseando mapas no sentido de encontrar os locais chamados;
3. Reconhecer situações de risco e solicitar auxílio à base, descrevendo de forma clara e precisa a situação no local da ocorrência;
4. Manter as velocidades permitidas e observar as regras de trânsito;
5. Executar manobras técnicas que visem à manutenção básica da vida até a chegada da equipe de atendimento completa;
6. Auxiliar a equipe médica e de enfermagem no atendimento aos pacientes no local da ocorrência;
7. Auxiliar as equipes nas imobilizações e transporte de vítimas;
8. Zelar pelo uso adequado e pela limpeza das viaturas, interna e externamente, considerando aspectos básicos de higiene e biossegurança;
9. Zelar pela limpeza e conservação de ferramentas, materiais e equipamentos existentes nas ambulâncias e, do local de trabalho;
10. Executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade e ambiente organizacional.

AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA

1. Atender ao público interno e externo realizando atividades de apoio administrativo e recebendo, conferindo, protocolando, encaminhando e arquivando processos e outros documentos;
2. Receber, conferir, armazenar e cuidar da manutenção do estoque de materiais e equipamentos;
3. Receber e instruir as reclamações efetuadas pelos consumidores ou por seus representantes legais;
4. Orientar o consumidor quanto a documentação necessária a perfeita instrução de seus interesses;
5. Atender e orientar o consumidor de um modo geral;
6. Realizar trabalhos de digitação, arquivamento e organização.

7. Realizar contato com prestadores de serviços ou fornecedores de produtos por meio de telefone, fac-símile, mensagem eletrônica e por todas e quaisquer outras formas;
8. Controlar e registrar dados e informações referentes aos atendimentos realizados;
9. Desempenhar outras atividades correlatas e, também, o que vier a ser atribuído;
10. Manter arquivos organizados.

AGENTE DE FISCALIZAÇÃO

1. Tomar todas as providências pertinentes à violação das normas e posturas municipais;
2. Coligir, examinar, selecionar e preparar elementos necessários à execução da fiscalização externa;
3. Emitir notificações e lavrar Autos de Infração e Imposição de Multa e de Apreensão, cientificando formalmente o infrator, bem como requisitar o auxílio de força pública ou requerer ordem judicial, quando indispensável à realização de diligências ou inspeções;
4. Auxiliar na elaboração do relatório geral de fiscalização;
5. Manter a chefia permanentemente informada a respeito das irregularidades encontradas, mediante a emissão de relatórios periódicos de atividades;
6. Inspeccionar e fiscalizar o funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços;
7. Verificar o horário de fechamento e abertura do comércio em geral, e de outros estabelecimentos;
8. Efetuar vistoria prévia para concessão de inscrição municipal e alvarás;
9. Embargar, interditar e lacrar estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços;
10. Desempenhar outras atividades que vierem a ser determinadas pela Administração Municipal.

ARTE EDUCADOR DE ARTES VISUAIS

1. Planejar, executar e avaliar as oficinas socioculturais;
2. Planejar e Desenvolver atividades com temáticas transversais (Ética e Cidadania, Saúde, Meio Ambiente, Orientação Sexual, Trabalho e Consumo e Pluralidade Cultural, Criança, Adolescente, Idoso, datas comemorativas, entre outros);
3. Participar das reuniões de formação indicadas pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;
4. Elaborar Relatórios Mensais das Atividades Desenvolvidas;
5. Ensinar técnicas e linguagens artísticas através da Fotografia, Cinema ou Artes Plásticas em Gerais (incluindo técnicas de stencil, graffiti e silk screen) e estimular as manifestações artísticas socioculturais;
6. Desenvolver, coordenar e executar projetos socioculturais desenvolvidos pela administração pública direta, indireta, entidades e organizações populares do município, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;
7. Atuar como facilitador no sentido de favorecer ao potencial do trabalho criador, onde o indivíduo possa utilizar e aperfeiçoar processos que desenvolvem a percepção, a imaginação, a observação e o raciocínio;
8. Proporcionar com atividades práticas a descoberta e o processo de criação como elementos que ajudem na identificação da própria emoção, na organização de pensamentos, sentimentos e sensações;
9. Planejar e desenvolver coletivamente atividades e projetos sociais na sua área de atuação profissional;
10. Executar tarefas e atividades artística e estéticas nos projetos sociais do município na sua área de atuação, dentre outras atividades correlatas;
11. Realizar trabalho em situações de agravamento físico e emocional, contribuindo nas decisões com relação à conduta a ser adotada pela equipe interprofissional;
12. Promover a articulação e integração junto a equipe técnica de proteção social básica e especial nos casos de usuários que necessitem de apoio e acompanhamento;
13. Realizar intervenções que desenvolvam a capacidade crítica visando o exercício do ser, conviver, fazer e conhecer;
14. Criar espaços e oportunidades para construção e socialização de conhecimentos, autonomia e protagonismo dos participantes;

15. Realizar o desenvolvimento das atividades no coletivo.

ARTE EDUCADOR DE ARTESANATO

1. Planejar, executar e avaliar as oficinas socioculturais;
2. Planejar e Desenvolver atividades com temáticas transversais (Ética e Cidadania, Saúde, Meio Ambiente, Orientação Sexual, Trabalho e Consumo e Pluralidade Cultural, Criança, Adolescente, Idoso, datas comemorativas, entre outros);
3. Participar das reuniões de formação indicadas pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;
4. Elaborar Relatórios Mensais das Atividades Desenvolvidas;
5. Ensinar técnicas e linguagens artísticas através do Artesanato (com diversos tipos de materiais, linha, barbante, pinturas, argila, tecido entre outros) e estimular as manifestações artísticas socioculturais;
6. Desenvolver, coordenar e executar projetos socioculturais desenvolvidos pela administração pública direta, indireta, entidades e organizações populares do município, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;
7. Atuar como facilitador no sentido de favorecer ao potencial do trabalho criador, onde o indivíduo possa utilizar e aperfeiçoar processos que desenvolvem a percepção, a imaginação, a observação e o raciocínio;
8. Proporcionar com atividades práticas a descoberta e o processo de criação como elementos que ajudem na identificação da própria emoção, na organização de pensamentos, sentimentos e sensações;
9. Planejar e desenvolver coletivamente atividades e projetos sociais na sua área de atuação profissional;
10. Executar tarefas e atividades artística e estéticas nos projetos sociais do município na sua área de atuação, dentre outras atividades correlatas;
11. Realizar trabalho em situações de agravamento físico e emocional, contribuindo nas decisões com relação à conduta a ser adotada pela equipe interprofissional;
12. Promover a articulação e integração junto a equipe técnica de proteção social básica e especial nos casos de usuários que necessitem de apoio e acompanhamento;
13. Realizar intervenções que desenvolvam a capacidade crítica visando o exercício do ser, conviver, fazer e conhecer;
14. Criar espaços e oportunidades para construção e socialização de conhecimentos, autonomia e protagonismo dos participantes;
15. Realizar o desenvolvimento das atividades no coletivo.

ARTE EDUCADOR DE DANÇA

1. Planejar, executar e avaliar as oficinas socioculturais;
2. Planejar e Desenvolver atividades com temáticas transversais (Ética e Cidadania, Saúde, Meio Ambiente, Orientação Sexual, Trabalho e Consumo e Pluralidade Cultural, Criança, Adolescente, Idoso, datas comemorativas, entre outros);
3. Participar das reuniões de formação indicadas pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;
4. Elaborar Relatórios Mensais das Atividades Desenvolvidas;
5. Ensinar técnicas e linguagens artísticas através da dança e estimular as manifestações artísticas socioculturais;
6. Desenvolver, coordenar e executar projetos socioculturais desenvolvidos pela administração pública direta, indireta, entidades e organizações populares do município, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;
7. Atuar como facilitador no sentido de favorecer ao potencial do trabalho criador, onde o indivíduo possa utilizar e aperfeiçoar processos que desenvolvem a percepção, a imaginação, a observação e o raciocínio;
8. Proporcionar com atividades práticas a descoberta e o processo de criação como elementos que ajudem na identificação da própria emoção, na organização de pensamentos, sentimentos e sensações;
9. Planejar e desenvolver coletivamente atividades e projetos sociais na sua área de atuação profissional;

10. Executar tarefas e atividades artística e estéticas nos projetos sociais do município na sua área de atuação, dentre outras atividades correlatas;
11. Realizar trabalho em situações de agravamento físico e emocional, contribuindo nas decisões com relação à conduta a ser adotada pela equipe interprofissional;
12. Promover a articulação e integração junto a equipe técnica de proteção social básica e especial nos casos de usuários que necessitem de apoio e acompanhamento;
13. Realizar intervenções que desenvolvam a capacidade crítica visando o exercício do ser, conviver, fazer e conhecer;
14. Criar espaços e oportunidades para construção e socialização de conhecimentos, autonomia e protagonismo dos participantes;
15. Realizar o desenvolvimento das atividades no coletivo.

ARTE EDUCADOR MÚSICA

1. Planejar, executar e avaliar as oficinas socioculturais;
2. Planejar e Desenvolver atividades com temáticas transversais (Ética e Cidadania, Saúde, Meio Ambiente, Orientação Sexual, Trabalho e Consumo e Pluralidade Cultural, Criança, Adolescente, Idoso, datas comemorativas, entre outros);
3. Participar das reuniões de formação indicadas pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;
4. Elaborar Relatórios Mensais das Atividades Desenvolvidas
5. Ensinar técnicas e linguagens artísticas através da música e estimular as manifestações artísticas socioculturais;
6. Desenvolver, coordenar e executar projetos socioculturais desenvolvidos pela administração pública direta, indireta, entidades e organizações populares do município, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;
7. Atuar como facilitador no sentido de favorecer ao potencial do trabalho criador, onde o indivíduo possa utilizar e aperfeiçoar processos que desenvolvem a percepção, a imaginação, a observação e o raciocínio;
8. Proporcionar com atividades práticas a descoberta e o processo de criação como elementos que ajudem na identificação da própria emoção, na organização de pensamentos, sentimentos e sensações;
9. Planejar e desenvolver coletivamente atividades e projetos sociais na sua área de atuação profissional;
10. Executar tarefas e atividades artística e estéticas nos projetos sociais do município na sua área de atuação, dentre outras atividades correlatas;
11. Realizar trabalho em situações de agravamento físico e emocional, contribuindo nas decisões com relação à conduta a ser adotada pela equipe interprofissional;
12. Promover a articulação e integração junto a equipe técnica de proteção social básica e especial nos casos de usuários que necessitem de apoio e acompanhamento;
13. Realizar intervenções que desenvolvam a capacidade crítica visando o exercício do ser, conviver, fazer e conhecer;
14. Criar espaços e oportunidades para construção e socialização de conhecimentos, autonomia e protagonismo dos participantes;
15. Realizar o desenvolvimento das atividades no coletivo.

ARTE EDUCADOR TEATRO

1. Planejar, executar e avaliar as oficinas socioculturais
2. Planejar e Desenvolver atividades com temáticas transversais (Ética e Cidadania, Saúde, Meio Ambiente, Orientação Sexual, Trabalho e Consumo e Pluralidade Cultural, Criança, Adolescente, Idoso, datas comemorativas, entre outros);

3. Participar das reuniões de formação indicadas pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;
4. Elaborar Relatórios Mensais das Atividades Desenvolvidas
5. Ensinar técnicas e linguagens artísticas através do teatro e estimular as manifestações artísticas socioculturais;
6. Desenvolver, coordenar e executar projetos socioculturais desenvolvidos pela administração pública direta, indireta, entidades e organizações populares do município, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;
7. Atuar como facilitador no sentido de favorecer ao potencial do trabalho criador, onde o indivíduo possa utilizar e aperfeiçoar processos que desenvolvem a percepção, a imaginação, a observação e o raciocínio;
8. Proporcionar com atividades práticas a descoberta e o processo de criação como elementos que ajudem na identificação da própria emoção, na organização de pensamentos, sentimentos e sensações;
9. Planejar e desenvolver coletivamente atividades e projetos sociais na sua área de atuação profissional;
10. Executar tarefas e atividades artística e estéticas nos projetos sociais do município na sua área de atuação, dentre outras atividades correlatas;
11. Promover a articulação e integração junto a equipe técnica de proteção social básica e especial nos casos de usuários que necessitem de apoio e acompanhamento;
12. Realizar intervenções que desenvolvam a capacidade crítica visando o exercício do ser, conviver, fazer e conhecer;
13. Criar espaços e oportunidades para construção e socialização de conhecimentos, autonomia e protagonismo dos participantes;
14. Realizar o desenvolvimento das atividades no coletivo.

TÉCNICO DESPORTIVO: DANÇA

1. Realizar, em parceria com a Secretaria Adjunta de Esporte e Lazer, estudos, pesquisas e levantamentos que subsidiem implantação, manutenção e funcionamento de programas de iniciação, formação, aperfeiçoamento e treinamento da modalidade;
2. Elaborar um programa de atividades da modalidade, baseando-se nas necessidades, na capacidade e nos objetivos visados;
3. Planejar, preparar, ministrar e avaliar intervenções em iniciação, formação e aperfeiçoamento de atletas de Dança;
4. Ministrar aulas e treinos em todos os polos da Secretaria Adjunta de Esporte e Lazer;
5. Inscrever e conduzir as equipes e atletas nas Ligas, Federações e Associações da modalidade;
6. Estar disponível aos finais de semana para participação em competições e eventos da Secretaria Adjunta de Esporte e Lazer, mesmo que não sejam de sua modalidade.

TÉCNICO DESPORTIVO: JIU JITSU

1. Realizar, em parceria com a Secretaria Adjunta de Esporte e Lazer, estudos, pesquisas e levantamentos que subsidiem implantação, manutenção e funcionamento de programas de iniciação, formação, aperfeiçoamento e treinamento da modalidade;
2. Elaborar um programa de atividades da modalidade, baseando-se nas necessidades, na capacidade e nos objetivos visados;
3. Planejar, preparar, ministrar e avaliar intervenções em iniciação, formação e aperfeiçoamento de atletas de Jiu Jitsu;
4. Ministrar aulas e treinos em todos os polos da Secretaria Adjunta de Esporte e Lazer;
5. Inscrever e conduzir as equipes e atletas nas Ligas, Federações e Associações da modalidade;
6. Estar disponível aos finais de semana para participação em competições e eventos da Secretaria Adjunta de Esporte e Lazer, mesmo que não sejam de sua modalidade.

TÉCNICO DESPORTIVO: TAE KOW DO

1. Realizar, em parceria com a Secretaria Adjunta de Esporte e Lazer, estudos, pesquisas, levantamentos que subsidiem implantação, manutenção e funcionamento de programas de iniciação, formação, aperfeiçoamento e treinamento da modalidade;
2. Elaborar um programa de atividades, baseando-se nas necessidades, na capacidade e nos objetivos visados;
3. Planejar, preparar, ministrar e avaliar intervenções em iniciação, formação e aperfeiçoamento de atletas de Tae Kow Do;
4. Ministrar aulas e treinos em todos os polos da Secretaria Adjunta de Esporte e Lazer;
5. Inscrever e conduzir as equipes e atletas nas Ligas, Federações e Associações da modalidade;
6. Estar disponível aos finais de semana para participação em competições e eventos da Secretaria Adjunta de Esporte e Lazer, mesmo que não sejam de sua modalidade.

TÉCNICO DESPORTIVO: TÊNIS DE CAMPO

1. Realizar, em parceria com a Secretaria Adjunta de Esporte e Lazer, estudos, pesquisas e levantamentos que subsidiem implantação, manutenção e funcionamento de programas de iniciação, formação, aperfeiçoamento e treinamento da modalidade;
2. Elaborar um programa de atividades da modalidade, baseando-se nas necessidades, na capacidade e nos objetivos visados;
3. Planejar, preparar, ministrar e avaliar intervenções em iniciação, formação e aperfeiçoamento de atletas de Tênis de Campo;
4. Ministrar aulas e treinos em todos os polos da Secretaria Adjunta de Esporte e Lazer;
5. Inscrever e conduzir as equipes e atletas nas Ligas, Federações e Associações da modalidade;
6. Estar disponível aos finais de semana para participação em competições e eventos da Secretaria Adjunta de Esporte e Lazer, mesmo que não sejam de sua modalidade.

TÉCNICO DESPORTIVO: TÊNIS DE MESA

1. Realizar, em parceria com a Secretaria Adjunta de Esporte e Lazer, estudos, pesquisas e levantamentos que subsidiem implantação, manutenção e funcionamento de programas de iniciação, formação, aperfeiçoamento e treinamento da modalidade;
2. Elaborar um programa de atividades da modalidade, baseando-se nas necessidades, na capacidade e nos objetivos visados;
3. Planejar, preparar, ministrar e avaliar intervenções em iniciação, formação e aperfeiçoamento de atletas de Tênis de Mesa;
4. Ministrar aulas e treinos em todos os polos da Secretaria Adjunta de Esporte e Lazer;
5. Inscrever e conduzir as equipes e atletas nas Ligas, Federações e Associações da modalidade;
6. Estar disponível aos finais de semana para participação em competições e eventos da Secretaria Adjunta de Esporte e Lazer, mesmo que não sejam de sua modalidade.

TÉCNICO DESPORTIVO: VOLEIBOL

1. Realizar, em parceria com a Secretaria Adjunta de Esporte e Lazer, estudos, pesquisas e levantamentos que subsidiem implantação, manutenção e funcionamento de programas de iniciação, formação, aperfeiçoamento e treinamento da modalidade;
2. Elaborar um programa de atividades da modalidade, baseando-se nas necessidades, na capacidade e nos objetivos visados;
3. Planejar, preparar, ministrar e avaliar intervenções em iniciação, formação e aperfeiçoamento de atletas de Tênis de Vôlei;
4. Ministrar aulas e treinos em todos os polos da Secretaria Adjunta de Esporte e Lazer;
5. Inscrever e conduzir as equipes e atletas nas Ligas, Federações e Associações da modalidade;
6. Estar disponível aos finais de semana para participação em competições e eventos da Secretaria Adjunta de Esporte e Lazer, mesmo que não sejam de sua modalidade.

MÉDICO REUMATOLOGISTA

1. Executar no âmbito de sua especialidade as atribuições descritas acima como aplicáveis para todas as especialidades do cargo de médico;
2. Realizar consultas em crianças, adolescentes e adultos de ambos os sexos encaminhados pelos médicos da rede municipal de saúde;
3. Prescrever, instruir e acompanhar tratamentos específicos à especialidade exercida;
4. Responsabilizar-se pelo envio da contra referência para a unidade de origem do usuário;
5. Participar dos processos de vigilância à saúde através da detecção e notificação de doenças infectocontagiosas e preenchimento dos instrumentos e fichas adequadas para este fim, quando ainda não tenha sido notificado;
6. Ser apoio matricial e de capacitação na sua área específica;
7. Participar das reuniões da unidade ou outras sempre que convocado pela gestão da Secretaria Municipal de Saúde ou da unidade;
8. Orientar e supervisionar estagiários e outros profissionais;
9. Desenvolver ações de saúde da mulher em todas as fases da vida, desde a infância, passando pela adolescência, fase reprodutiva, climatério, menopausa e terceira idade;
10. Atender no domicílio quando houver planejamento específico da unidade de saúde;
11. Prestar assistência médica específica nas questões ginecológicas e obstétricas;
12. Realizar os procedimentos especializados da área como: vulvoscopia, colposcopia, biópsia de colo do útero, vagina e mama, eletro e criocauterização do colo do útero e de condilomatoses, colocação e retirada do DIU, orientação paracolocação e uso de diafragma, de preservativo feminino e masculino, etc.;
13. Realizar ações de prevenção e assistência à concepção e anticoncepção com atenção especial à prevenção da gravidez na adolescência;
14. Realizar ações de vigilância epidemiológica específicas da saúde da mulher;
15. Planejar, controlar e executar as atividades relacionadas ao atendimento primário e emergencial de saúde;
16. Realizar exames clínicos, diagnósticos e tratamento médico dentro da especialidade e, requisitar e analisar resultados de exames;
17. Examinar pacientes, manter seu registro com anotação sobre possível diagnóstico e tratamento prescrito;
18. Participar do acolhimento atendendo as intercorrências dos usuários;
19. Acompanhar o paciente verificando a evolução da doença e, encaminhar o paciente a profissionais ou entidades especializadas;
20. Aplicar recursos de medicina preventiva, curativa ou terapêutica para promover a saúde e bem-estar do paciente;
21. Realizar atendimento ao paciente, emitir atestados, realizar procedimentos cirúrgicos;
22. Participar de programas de vigilância epidemiológica, educação em saúde pública, treinamento e orientação ao pessoal de apoio;
23. Atuar em equipe multiprofissional no desenvolvimento de projetos terapêuticos individuais, familiares e coletivos em unidades de saúde e nas comunidades locais, realizando clínica ampliada;
24. Realizar encaminhamentos com ou sem preenchimento dos prontuários, conforme definição da secretaria municipal de saúde;
25. Articular recursos intersetoriais disponíveis para diminuição dos agravos à saúde dos pacientes;
26. Fiscalizar ambientes públicos e privados de alta, média e baixa complexidade, analisar documentos recebidos das atividades fiscalizatórias e, avaliar o impacto de medidas adotadas na fiscalização;
27. Promover a vigilância em produtos e serviços que possam afetar a saúde, exigindo providências de pronta regularização;
28. Orientar e atender o público em geral e atuar como agente multiplicador, promover reuniões técnicas interinstitucionais e desenvolver projetos internos e intersetoriais de fiscalização e intervenção;
29. Analisar e acompanhar os encaminhamentos de processos que couberem;
30. Articular ações com unidades de saúde, departamentos, secretarias e outros órgãos públicos, envolvendo saneamento, meio ambiente e riscos sobre a saúde humana, ambiental e de animais;
31. Efetuar pesquisas em novas legislações e informações técnicas (municipal, estadual, federal e internacional) de uso na área de vigilância da saúde pública;

32. Investigar surtos, acidentes e ambientes de risco, planejar e atuar em ações de controle e prevenção a agravos, epidemias e endemias;
33. Promover atividades de capacitação, formação e educação;
34. Elaborar relatórios técnicos sobre atividades desenvolvidas;
35. Participar do planejamento das atividades a serem desenvolvidas na instituição por residentes, estagiários ou voluntários;
36. Planeja, organiza, supervisiona e executa programas de defesa sanitária, realizando estudos e pesquisas, aplicando conhecimentos, dando consultas, fazendo relatórios, exercendo fiscalização e empregando métodos para assegurar o controle da zoonose, a produção racional e econômica de alimentos e a saúde da comunidade;
37. Fazer a profilaxia, o diagnóstico e o tratamento de doenças de animais e, realizar procedimentos clínicos, cirúrgicos e anátomo-patológicos em animais domésticos;
38. Realizar a vigilância e controle das zoonoses e o controle das populações de animais domésticos, silvestres e da fauna sinantrópica;
39. Realizar supervisão e controle da aplicação de praguicidas e de manejo ambiental para o controle de pragas;
40. Realizar diagnóstico laboratorial de zoonoses e outras patologias de animais;
41. Realizar atividades relacionadas ao controle zôo sanitário de animais selvagens cativos;
42. Desenvolver ações de vigilância em saúde de baixa, média e alta complexidade nas áreas ambiental, sanitária e epidemiológica;
43. Fiscalizar ambientes públicos e privados, promovendo a vigilância de produtos e serviços que afetam a saúde;
44. Articular ações com unidades de saúde, departamentos, secretarias e outros órgãos públicos e privados, visando à promoção à saúde;
45. Investigar surtos, acidentes e ambientes de risco e, planejar e atuar em ações de controle e prevenção a agravos, epidemias e endemias;
46. Atuar em equipe multiprofissional e, orientar e supervisionar estagiários e outros profissionais na execução de seus serviços;
47. Zelar pela limpeza e conservação de materiais, equipamentos e do local de trabalho;
48. Executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade e ambiente organizacional.

MÉDICO PSIQUIATRA

1. Executar no âmbito de sua especialidade as atribuições descritas acima como aplicáveis para todas as especialidades do cargo de médico;
2. Realizar consultas em crianças, adolescentes e adultos de ambos os sexos encaminhados pelos médicos da rede municipal de saúde;
3. Prescrever, instruir e acompanhar tratamentos específicos à especialidade exercida;
4. Responsabilizar-se pelo envio da contra referência para a unidade de origem do usuário;
5. Participar dos processos de vigilância à saúde através da detecção e notificação de doenças infectocontagiosas e preenchimento dos instrumentos e fichas adequadas para este fim, quando ainda não tenha sido notificado;
6. Ser apoio matricial e de capacitação na sua área específica;
7. Participar das reuniões da unidade ou outras sempre que convocado pela gestão da Secretaria Municipal de Saúde ou da unidade;
8. Orientar e supervisionar estagiários e outros profissionais;
9. Desenvolver ações de saúde da mulher em todas as fases da vida, desde a infância, passando pela adolescência, fase reprodutiva, climatério, menopausa e terceira idade;
10. Atender no domicílio quando houver planejamento específico da unidade de saúde;
11. Prestar assistência médica específica nas questões ginecológicas e obstétricas;
12. Realizar os procedimentos especializados da área como: vulvosopia, colposcopia, biópsia de colo do útero, vagina e mama, eletro e criocauterização do colo do útero e de condilomatoses, colocação e retirada do DIU, orientação paracolocação e uso de diafragma, de preservativo feminino e masculino, etc.;

13. Realizar ações de prevenção e assistência à concepção e anticoncepção com atenção especial a prevenção da gravidez na adolescência;
14. Realizar ações de vigilância epidemiológica específicas da saúde da mulher;
15. Planejar, controlar e executar as atividades relacionadas ao atendimento primário e emergencial de saúde;
16. Realizar exames clínicos, diagnósticos e tratamento médico dentro da especialidade e, requisitar e analisar resultados de exames;
17. Examinar pacientes, manter seu registro com anotação sobre possível diagnóstico e tratamento prescrito;
18. Participar do acolhimento atendendo as intercorrências dos usuários;
19. Acompanhar o paciente verificando a evolução da doença e, encaminhar o paciente a profissionais ou entidades especializadas;
20. Aplicar recursos de medicina preventiva, curativa ou terapêutica para promover a saúde e bem-estar do paciente;
21. Realizar atendimento ao paciente, emitir atestados, realizar procedimentos cirúrgicos;
22. Participar de programas de vigilância epidemiológica, educação em saúde pública, treinamento e orientação ao pessoal de apoio;
23. Atuar em equipe multiprofissional no desenvolvimento de projetos terapêuticos individuais, familiares e coletivos em unidades de saúde e nas comunidades locais, realizando clínica ampliada;
24. Realizar encaminhamentos com ou sem preenchimento dos prontuários, conforme definição da secretaria municipal de saúde;
25. Articular recursos intersetoriais disponíveis para diminuição dos agravos à saúde dos pacientes;
26. Fiscalizar ambientes públicos e privados de alta, média e baixa complexidade, analisar documentos recebidos das atividades fiscalizatórias e, avaliar o impacto de medidas adotadas na fiscalização;
27. Promover a vigilância em produtos e serviços que possam afetar a saúde, exigindo providências de pronta regularização;
28. Orientar e atender o público em geral e atuar como agente multiplicador, promover reuniões técnicas interinstitucionais e desenvolver projetos internos e intersetoriais de fiscalização e intervenção;
29. Analisar e acompanhar os encaminhamentos de processos que couberem;
30. Articular ações com unidades de saúde, departamentos, secretarias e outros órgãos públicos, envolvendo saneamento, meio ambiente e riscos sobre a saúde humana, ambiental e de animais;
31. Efetuar pesquisas em novas legislações e informações técnicas (municipal, estadual, federal e internacional) de uso na área de vigilância da saúde pública;
32. Investigar surtos, acidentes e ambientes de risco, planejar e atuar em ações de controle e prevenção a agravos, epidemias e endemias;
33. Promover atividades de capacitação, formação e educação;
34. Elaborar relatórios técnicos sobre atividades desenvolvidas;
35. Participar do planejamento das atividades a serem desenvolvidas na instituição por residentes, estagiários ou voluntários;
36. Planeja, organiza, supervisiona e executa programas de defesa sanitária, realizando estudos e pesquisas, aplicando conhecimentos, dando consultas, fazendo relatórios, exercendo fiscalização e empregando métodos para assegurar o controle da zoonose, a produção racional e econômica de alimentos e a saúde da comunidade;
37. Fazer a profilaxia, o diagnóstico e o tratamento de doenças de animais e, realizar procedimentos clínicos, cirúrgicos e anátomo-patológicos em animais domésticos;
38. Realizar a vigilância e controle das zoonoses e o controle das populações de animais domésticos, silvestres e da fauna sinantrópica;
39. Realizar supervisão e controle da aplicação de praguicidas e de manejo ambiental para o controle de pragas;
40. Realizar diagnóstico laboratorial de zoonoses e outras patologias de animais;
41. Realizar atividades relacionadas ao controle zoonosário de animais selvagens cativos;
42. Desenvolver ações de vigilância em saúde de baixa, média e alta complexidade nas áreas ambiental, sanitária e epidemiológica;
43. Fiscalizar ambientes públicos e privados, promovendo a vigilância de produtos e serviços que afetam a saúde;
44. Articular ações com unidades de saúde, departamentos, secretarias e outros órgãos públicos e privados, visando à promoção à saúde;

45. Investigar surtos, acidentes e ambientes de risco e, planejar e atuar em ações de controle e prevenção a agravos, epidemias e endemias;
46. Atuar em equipe multiprofissional e, orientar e supervisionar estagiários e outros profissionais na execução de seus serviços;
47. Zelar pela limpeza e conservação de materiais, equipamentos e do local de trabalho;
48. Executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade e ambiente organizacional.

MÉDICO PNEUMOLOGISTA

1. Executar no âmbito de sua especialidade as atribuições descritas acima como aplicáveis para todas as especialidades do cargo de médico;
2. Realizar consultas em crianças, adolescentes e adultos de ambos os sexos encaminhados pelos médicos da rede municipal de saúde;
3. Prescrever, instruir e acompanhar tratamentos específicos à especialidade exercida;
4. Responsabilizar-se pelo envio da contra referência para a unidade de origem do usuário;
5. Participar dos processos de vigilância à saúde através da detecção e notificação de doenças infectocontagiosas e preenchimento dos instrumentos e fichas adequadas para este fim, quando ainda não tenha sido notificado;
6. Ser apoio matricial e de capacitação na sua área específica;
7. Participar das reuniões da unidade ou outras sempre que convocado pela gestão da Secretaria Municipal de Saúde ou da unidade;
8. Orientar e supervisionar estagiários e outros profissionais;
9. Desenvolver ações de saúde da mulher em todas as fases da vida, desde a infância, passando pela adolescência, fase reprodutiva, climatério, menopausa e terceira idade;
10. Atender no domicílio quando houver planejamento específico da unidade de saúde;
11. Prestar assistência médica específica nas questões ginecológicas e obstétricas;
12. Realizar os procedimentos especializados da área como: vulvoscopia, colposcopia, biópsia de colo do útero, vagina e mama, eletro e criocauterização do colo do útero e de condilomatoses, colocação e retirada do DIU, orientação paracolocação e uso de diafragma, de preservativo feminino e masculino, etc.;
13. Realizar ações de prevenção e assistência à concepção e anticoncepção com atenção especial a prevenção da gravidez na adolescência;
14. Realizar ações de vigilância epidemiológica específicas da saúde da mulher;
15. Planejar, controlar e executar as atividades relacionadas ao atendimento primário e emergencial de saúde;
16. Realizar exames clínicos, diagnósticos e tratamento médico dentro da especialidade e, requisitar e analisar resultados de exames;
17. Examinar pacientes, manter seu registro com anotação sobre possível diagnóstico e tratamento prescrito;
18. Participar do acolhimento atendendo as intercorrências dos usuários;
19. Acompanhar o paciente verificando a evolução da doença e, encaminhar o paciente a profissionais ou entidades especializadas;
20. Aplicar recursos de medicina preventiva, curativa ou terapêutica para promover a saúde e bem-estar do paciente;
21. Realizar atendimento ao paciente, emitir atestados, realizar procedimentos cirúrgicos;
22. Participar de programas de vigilância epidemiológica, educação em saúde pública, treinamento e orientação ao pessoal de apoio;
23. Atuar em equipe multiprofissional no desenvolvimento de projetos terapêuticos individuais, familiares e coletivos em unidades de saúde e nas comunidades locais, realizando clínica ampliada;
24. Realizar encaminhamentos com ou sem preenchimento dos prontuários, conforme definição da secretaria municipal de saúde;
25. Articular recursos intersetoriais disponíveis para diminuição dos agravos à saúde dos pacientes;
26. Fiscalizar ambientes públicos e privados de alta, média e baixa complexidade, analisar documentos recebidos das atividades fiscalizatórias e, avaliar o impacto de medidas adotadas na fiscalização;
27. Promover a vigilância em produtos e serviços que possam afetar a saúde, exigindo providências de pronta regularização;

28. Orientar e atender o público em geral e atuar como agente multiplicador, promover reuniões técnicas interinstitucionais e desenvolver projetos internos e intersetoriais de fiscalização e intervenção;
29. Analisar e acompanhar os encaminhamentos de processos que couberem;
30. Articular ações com unidades de saúde, departamentos, secretarias e outros órgãos públicos, envolvendo saneamento, meio ambiente e riscos sobre a saúde humana, ambiental e de animais;
31. Efetuar pesquisas em novas legislações e informações técnicas (municipal, estadual, federal e internacional) de uso na área de vigilância da saúde pública;
32. Investigar surtos, acidentes e ambientes de risco, planejar e atuar em ações de controle e prevenção a agravos, epidemias e endemias;
33. Promover atividades de capacitação, formação e educação;
34. Elaborar relatórios técnicos sobre atividades desenvolvidas;
35. Participar do planejamento das atividades a serem desenvolvidas na instituição por residentes, estagiários ou voluntários;
36. Planeja, organiza, supervisiona e executa programas de defesa sanitária, realizando estudos e pesquisas, aplicando conhecimentos, dando consultas, fazendo relatórios, exercendo fiscalização e empregando métodos para assegurar o controle da zoonose, a produção racional e econômica de alimentos e a saúde da comunidade;
37. Fazer a profilaxia, o diagnóstico e o tratamento de doenças de animais e, realizar procedimentos clínicos, cirúrgicos e anátomo-patológicos em animais domésticos;
38. Realizar a vigilância e controle das zoonoses e o controle das populações de animais domésticos, silvestres e da fauna sinantrópica;
39. Realizar supervisão e controle da aplicação de praguicidas e de manejo ambiental para o controle de pragas;
40. Realizar diagnóstico laboratorial de zoonoses e outras patologias de animais;
41. Realizar atividades relacionadas ao controle zôo sanitário de animais selvagens cativos;
42. Desenvolver ações de vigilância em saúde de baixa, média e alta complexidade nas áreas ambiental, sanitária e epidemiológica;
43. Fiscalizar ambientes públicos e privados, promovendo a vigilância de produtos e serviços que afetam a saúde;
44. Articular ações com unidades de saúde, departamentos, secretarias e outros órgãos públicos e privados, visando à promoção à saúde;
45. Investigar surtos, acidentes e ambientes de risco e, planejar e atuar em ações de controle e prevenção a agravos, epidemias e endemias;
46. Atuar em equipe multiprofissional e, orientar e supervisionar estagiários e outros profissionais na execução de seus serviços;
47. Zelar pela limpeza e conservação de materiais, equipamentos e do local de trabalho;
48. Executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade e ambiente organizacional.

MÉDICO UROLOGISTA

1. Executar no âmbito de sua especialidade as atribuições descritas acima como aplicáveis para todas as especialidades do cargo de médico;
2. Realizar consultas em crianças, adolescentes e adultos de ambos os sexos encaminhados pelos médicos da rede municipal de saúde;
3. Prescrever, instruir e acompanhar tratamentos específicos à especialidade exercida;
4. Responsabilizar-se pelo envio da contra referência para a unidade de origem do usuário;
5. Participar dos processos de vigilância à saúde através da detecção e notificação de doenças infectocontagiosas e preenchimento dos instrumentos e fichas adequadas para este fim, quando ainda não tenha sido notificado;
6. Ser apoio matricial e de capacitação na sua área específica;
7. Participar das reuniões da unidade ou outras sempre que convocado pela gestão da Secretaria Municipal de Saúde ou da unidade;
8. Orientar e supervisionar estagiários e outros profissionais;
9. Desenvolver ações de saúde da mulher em todas as fases da vida, desde a infância, passando pela adolescência, fase reprodutiva, climatério, menopausa e terceira idade;
10. Atender no domicílio quando houver planejamento específico da unidade de saúde;

11. Prestar assistência médica específica nas questões ginecológicas e obstétricas;
12. Realizar os procedimentos especializados da área como: vulvoscopia, colposcopia, biópsia de colo do útero, vagina e mama, eletro e criocauterização do colo do útero e de condilomatoses, colocação e retirada do DIU, orientação paracolocação e uso de diafragma, de preservativo feminino e masculino, etc.;
13. Realizar ações de prevenção e assistência à concepção e anticoncepção com atenção especial a prevenção da gravidez na adolescência;
14. Realizar ações de vigilância epidemiológica específicas da saúde da mulher;
15. Planejar, controlar e executar as atividades relacionadas ao atendimento primário e emergencial de saúde;
16. Realizar exames clínicos, diagnósticos e tratamento médico dentro da especialidade e, requisitar e analisar resultados de exames;
17. Examinar pacientes, manter seu registro com anotação sobre possível diagnóstico e tratamento prescrito;
18. Participar do acolhimento atendendo as intercorrências dos usuários;
19. Acompanhar o paciente verificando a evolução da doença e, encaminhar o paciente a profissionais ou entidades especializadas;
20. Aplicar recursos de medicina preventiva, curativa ou terapêutica para promover a saúde e bem-estar do paciente;
21. Realizar atendimento ao paciente, emitir atestados, realizar procedimentos cirúrgicos;
22. Participar de programas de vigilância epidemiológica, educação em saúde pública, treinamento e orientação ao pessoal de apoio;
23. Atuar em equipe multiprofissional no desenvolvimento de projetos terapêuticos individuais, familiares e coletivos em unidades de saúde e nas comunidades locais, realizando clínica ampliada;
24. Realizar encaminhamentos com ou sem preenchimento dos prontuários, conforme definição da secretaria municipal de saúde;
25. Articular recursos intersetoriais disponíveis para diminuição dos agravos à saúde dos pacientes;
26. Fiscalizar ambientes públicos e privados de alta, média e baixa complexidade, analisar documentos recebidos das atividades fiscalizatórias e, avaliar o impacto de medidas adotadas na fiscalização;
27. Promover a vigilância em produtos e serviços que possam afetar a saúde, exigindo providências de pronta regularização;
28. Orientar e atender o público em geral e atuar como agente multiplicador, promover reuniões técnicas interinstitucionais e desenvolver projetos internos e intersetoriais de fiscalização e intervenção;
29. Analisar e acompanhar os encaminhamentos de processos que couberem;
30. Articular ações com unidades de saúde, departamentos, secretarias e outros órgãos públicos, envolvendo saneamento, meio ambiente e riscos sobre a saúde humana, ambiental e de animais;
31. Efetuar pesquisas em novas legislações e informações técnicas (municipal, estadual, federal e internacional) de uso na área de vigilância da saúde pública;
32. Investigar surtos, acidentes e ambientes de risco, planejar e atuar em ações de controle e prevenção a agravos, epidemias e endemias;
33. Promover atividades de capacitação, formação e educação;
34. Elaborar relatórios técnicos sobre atividades desenvolvidas;
35. Participar do planejamento das atividades a serem desenvolvidas na instituição por residentes, estagiários ou voluntários;
36. Planeja, organiza, supervisiona e executa programas de defesa sanitária, realizando estudos e pesquisas, aplicando conhecimentos, dando consultas, fazendo relatórios, exercendo fiscalização e empregando métodos para assegurar o controle da zoonose, a produção racional e econômica de alimentos e a saúde da comunidade;
37. Fazer a profilaxia, o diagnóstico e o tratamento de doenças de animais e, realizar procedimentos clínicos, cirúrgicos e anátomo-patológicos em animais domésticos;
38. Realizar a vigilância e controle das zoonoses e o controle das populações de animais domésticos, silvestres e da fauna sinantrópica;
39. Realizar supervisão e controle da aplicação de praguicidas e de manejo ambiental para o controle de pragas;
40. Realizar diagnóstico laboratorial de zoonoses e outras patologias de animais;
41. Realizar atividades relacionadas ao controle zôo sanitário de animais selvagens cativos;

42. Desenvolver ações de vigilância em saúde de baixa, média e altacomplexidade nas áreas ambiental, sanitária e epidemiológica;
43. Fiscalizar ambientes públicos e privados, promovendo a vigilância de produtos e serviços que afetam a saúde;
44. Articular ações com unidades de saúde, departamentos, secretarias e outros órgãos públicos e privados, visando à promoção à saúde;
45. Investigar surtos, acidentes e ambientes de risco e, planejar e atuar em ações de controle e prevenção a agravos, epidemias e endemias;
46. Atuar em equipe multiprofissional e, orientar e supervisionar estagiários e outros profissionais na execução de seus serviços;
47. Zelar pela limpeza e conservação de materiais, equipamentos e do local de trabalho;
48. Executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade e ambiente organizacional.

MÉDICO OFTALMOLOGISTA

1. Executar no âmbito de sua especialidade as atribuições descritas acima como aplicáveis para todas as especialidades do cargo de médico;
2. Realizar consultas em crianças, adolescentes e adultos de ambos os sexos encaminhados pelos médicos da rede municipal de saúde;
3. Prescrever, instruir e acompanhar tratamentos específicos à especialidade exercida;
4. Responsabilizar-se pelo envio da contra referência para a unidade de origem do usuário;
5. Participar dos processos de vigilância à saúde através da detecção e notificação de doenças infectocontagiosas e preenchimento dos instrumentos e fichas adequadas para este fim, quando ainda não tenha sido notificado;
6. Ser apoio matricial e de capacitação na sua área específica;
7. Participar das reuniões da unidade ou outras sempre que convocado pela gestão da Secretaria Municipal de Saúde ou da unidade;
8. Orientar e supervisionar estagiários e outros profissionais;
9. Desenvolver ações de saúde da mulher em todas as fases da vida, desde a infância, passando pela adolescência, fase reprodutiva, climatério, menopausa e terceira idade;
10. Atender no domicílio quando houver planejamento específico da unidade de saúde;
11. Prestar assistência médica específica nas questões ginecológicas e obstétricas;
12. Realizar os procedimentos especializados da área como: vulvosopia, colposcopia, biópsia de colo do útero, vagina e mama, eletro e criocauterização do colo do útero e de condilomatoses, colocação e retirada do DIU, orientação paracolocação e uso de diafragma, de preservativo feminino e masculino, etc.;
13. Realizar ações de prevenção e assistência à concepção e anticoncepção com atenção especial a prevenção da gravidez na adolescência;
14. Realizar ações de vigilância epidemiológica específicas da saúde da mulher;
15. Planejar, controlar e executar as atividades relacionadas ao atendimento primário e emergencial de saúde;
16. Realizar exames clínicos, diagnósticos e tratamento médico dentro da especialidade e, requisitar e analisar resultados de exames;
17. Examinar pacientes, manter seu registro com anotação sobre possível diagnóstico e tratamento prescrito;
18. Participar do acolhimento atendendo as intercorrências dos usuários;
19. Acompanhar o paciente verificando a evolução da doença e, encaminhar o paciente a profissionais ou entidades especializadas;
20. Aplicar recursos de medicina preventiva, curativa ou terapêutica para promover a saúde e bem-estar do paciente;
21. Realizar atendimento ao paciente, emitir atestados, realizar procedimentos cirúrgicos;
22. Participar de programas de vigilância epidemiológica, educação em saúde pública, treinamento e orientação ao pessoal de apoio;
23. Atuar em equipe multiprofissional no desenvolvimento de projetos terapêuticos individuais, familiares e coletivos em unidades de saúde e nas comunidades locais, realizando clínica ampliada;
24. Realizar encaminhamentos com ou sem preenchimento dos prontuários, conforme definição da secretaria municipal de saúde;

25. Articular recursos intersetoriais disponíveis para diminuição dos agravos à saúde dos pacientes;
26. Fiscalizar ambientes públicos e privados de alta, média e baixa complexidade, analisar documentos recebidos das atividades fiscalizatórias e, avaliar o impacto de medidas adotadas na fiscalização;
27. Promover a vigilância em produtos e serviços que possam afetar a saúde, exigindo providências de pronta regularização;
28. Orientar e atender o público em geral e atuar como agente multiplicador, promover reuniões técnicas interinstitucionais e desenvolver projetos internos e intersetoriais de fiscalização e intervenção;
29. Analisar e acompanhar os encaminhamentos de processos que couberem;
30. Articular ações com unidades de saúde, departamentos, secretarias e outros órgãos públicos, envolvendo saneamento, meio ambiente e riscos sobre a saúde humana, ambiental e de animais;
31. Efetuar pesquisas em novas legislações e informações técnicas (municipal, estadual, federal e internacional) de uso na área de vigilância da saúde pública;
32. Investigar surtos, acidentes e ambientes de risco, planejar e atuar em ações de controle e prevenção a agravos, epidemias e endemias;
33. Promover atividades de capacitação, formação e educação;
34. Elaborar relatórios técnicos sobre atividades desenvolvidas;
35. Participar do planejamento das atividades a serem desenvolvidas na instituição por residentes, estagiários ou voluntários;
36. Planeja, organiza, supervisiona e executa programas de defesa sanitária, realizando estudos e pesquisas, aplicando conhecimentos, dando consultas, fazendo relatórios, exercendo fiscalização e empregando métodos para assegurar o controle da zoonose, a produção racional e econômica de alimentos e a saúde da comunidade;
37. Fazer a profilaxia, o diagnóstico e o tratamento de doenças de animais e, realizar procedimentos clínicos, cirúrgicos e anátomo-patológicos em animais domésticos;
38. Realizar a vigilância e controle das zoonoses e o controle das populações de animais domésticos, silvestres e da fauna sinantrópica;
39. Realizar supervisão e controle da aplicação de praguicidas e de manejo ambiental para o controle de pragas;
40. Realizar diagnóstico laboratorial de zoonoses e outras patologias de animais;
41. Realizar atividades relacionadas ao controle zôo sanitário de animais selvagens cativos;
42. Desenvolver ações de vigilância em saúde de baixa, média e alta complexidade nas áreas ambiental, sanitária e epidemiológica;
43. Fiscalizar ambientes públicos e privados, promovendo a vigilância de produtos e serviços que afetam a saúde;
44. Articular ações com unidades de saúde, departamentos, secretarias e outros órgãos públicos e privados, visando à promoção à saúde;
45. Investigar surtos, acidentes e ambientes de risco e, planejar e atuar em ações de controle e prevenção a agravos, epidemias e endemias;
46. Atuar em equipe multiprofissional e, orientar e supervisionar estagiários e outros profissionais na execução de seus serviços;
47. Zelar pela limpeza e conservação de materiais, equipamentos e do local de trabalho;
48. Executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade e ambiente organizacional.

MÉDICO PROCTOLOGISTA

1. Executar no âmbito de sua especialidade as atribuições descritas acima como aplicáveis para todas as especialidades do cargo de médico;
2. Realizar consultas em crianças, adolescentes e adultos de ambos os sexos encaminhados pelos médicos da rede municipal de saúde;
3. Prescrever, instruir e acompanhar tratamentos específicos à especialidade exercida;
4. Responsabilizar-se pelo envio da contra referência para a unidade de origem do usuário;
5. Participar dos processos de vigilância à saúde através da detecção e notificação de doenças infectocontagiosas e preenchimento dos instrumentos e fichas adequadas para este fim, quando ainda não tenha sido notificado;
6. Ser apoio matricial e de capacitação na sua área específica;

7. Participar das reuniões da unidade ou outras sempre que convocado pela gestão da Secretaria Municipal de Saúde ou da unidade;
8. Orientar e supervisionar estagiários e outros profissionais;
9. Desenvolver ações de saúde da mulher em todas as fases da vida, desde a infância, passando pela adolescência, fase reprodutiva, climatério, menopausa e terceira idade;
10. Atender no domicílio quando houver planejamento específico da unidade de saúde;
11. Prestar assistência médica específica nas questões ginecológicas e obstétricas;
12. Realizar os procedimentos especializados da área como: vulvoscopia, colposcopia, biópsia de colo do útero, vagina e mama, eletro e criocauterização do colo do útero e de condilomatoses, colocação e retirada do DIU, orientação paracolocação e uso de diafragma, de preservativo feminino e masculino, etc.;
13. Realizar ações de prevenção e assistência à concepção e anticoncepção com atenção especial a prevenção da gravidez na adolescência;
14. Realizar ações de vigilância epidemiológica específicas da saúde da mulher;
15. Planejar, controlar e executar as atividades relacionadas ao atendimento primário e emergencial de saúde;
16. Realizar exames clínicos, diagnósticos e tratamento médico dentro da especialidade e, requisitar e analisar resultados de exames;
17. Examinar pacientes, manter seu registro com anotação sobre possível diagnóstico e tratamento prescrito;
18. Participar do acolhimento atendendo as intercorrências dos usuários;
19. Acompanhar o paciente verificando a evolução da doença e, encaminhar o paciente a profissionais ou entidades especializadas;
20. Aplicar recursos de medicina preventiva, curativa ou terapêutica para promover a saúde e bem-estar do paciente;
21. Realizar atendimento ao paciente, emitir atestados, realizar procedimentos cirúrgicos;
22. Participar de programas de vigilância epidemiológica, educação em saúde pública, treinamento e orientação ao pessoal de apoio;
23. Atuar em equipe multiprofissional no desenvolvimento de projetos terapêuticos individuais, familiares e coletivos em unidades de saúde e nas comunidades locais, realizando clínica ampliada;
24. Realizar encaminhamentos com ou sem preenchimento dos prontuários, conforme definição da secretaria municipal de saúde;
25. Articular recursos intersetoriais disponíveis para diminuição dos agravos à saúde dos pacientes;
26. Fiscalizar ambientes públicos e privados de alta, média e baixa complexidade, analisar documentos recebidos das atividades fiscalizatórias e, avaliar o impacto de medidas adotadas na fiscalização;
27. Promover a vigilância em produtos e serviços que possam afetar a saúde, exigindo providências de pronta regularização;
28. Orientar e atender o público em geral e atuar como agente multiplicador, promover reuniões técnicas interinstitucionais e desenvolver projetos internos e intersetoriais de fiscalização e intervenção;
29. Analisar e acompanhar os encaminhamentos de processos que couberem;
30. Articular ações com unidades de saúde, departamentos, secretarias e outros órgãos públicos, envolvendo saneamento, meio ambiente e riscos sobre a saúde humana, ambiental e de animais;
31. Efetuar pesquisas em novas legislações e informações técnicas (municipal, estadual, federal e internacional) de uso na área de vigilância da saúde pública;
32. Investigar surtos, acidentes e ambientes de risco, planejar e atuar em ações de controle e prevenção a agravos, epidemias e endemias;
33. Promover atividades de capacitação, formação e educação;
34. Elaborar relatórios técnicos sobre atividades desenvolvidas;
35. Participar do planejamento das atividades a serem desenvolvidas na instituição por residentes, estagiários ou voluntários;
36. Planeja, organiza, supervisiona e executa programas de defesa sanitária, realizando estudos e pesquisas, aplicando conhecimentos, dando consultas, fazendo relatórios, exercendo fiscalização e empregando métodos para assegurar o controle da zoonose, a produção racional e econômica de alimentos e a saúde da comunidade;
37. Fazer a profilaxia, o diagnóstico e o tratamento de doenças de animais e, realizar procedimentos clínicos, cirúrgicos e anátomo-patológicos em animais domésticos;

38. Realizar a vigilância e controle das zoonoses e o controle das populações de animais domésticos, silvestres e da fauna sinantrópica;
39. Realizar supervisão e controle da aplicação de praguicidas e de manejo ambiental para o controle de pragas;
40. Realizar diagnóstico laboratorial de zoonoses e outras patologias de animais;
41. Realizar atividades relacionadas ao controle zôo sanitário de animais selvagens cativos;
42. Desenvolver ações de vigilância em saúde de baixa, média e altacomplexidade nas áreas ambiental, sanitária e epidemiológica;
43. Fiscalizar ambientes públicos e privados, promovendo a vigilância de produtos e serviços que afetam a saúde;
44. Articular ações com unidades de saúde, departamentos, secretarias e outros órgãos públicos e privados, visando à promoção à saúde;
45. Investigar surtos, acidentes e ambientes de risco e, planejar e atuar em ações de controle e prevenção a agravos, epidemias e endemias;
46. Atuar em equipe multiprofissional e, orientar e supervisionar estagiários e outros profissionais na execução de seus serviços;
47. Zelar pela limpeza e conservação de materiais, equipamentos e do local de trabalho;
48. Executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade e ambiente organizacional.

MÉDICO CLÍNICO GERAL

1. Executar no âmbito de sua especialidade as atribuições descritas acima como aplicáveis para todas as especialidades do cargo de médico;
2. Realizar consultas em crianças, adolescentes e adultos de ambos os sexos encaminhados pelos médicos da rede municipal de saúde;
3. Prescrever, instruir e acompanhar tratamentos específicos à especialidade exercida;
4. Responsabilizar-se pelo envio da contra referência para a unidade de origem do usuário;
5. Participar dos processos de vigilância à saúde através da detecção e notificação de doenças infectocontagiosas e preenchimento dos instrumentos e fichas adequadas para este fim, quando ainda não tenha sido notificado;
6. Ser apoio matricial e de capacitação na sua área específica;
7. Participar das reuniões da unidade ou outras sempre que convocado pela gestão da Secretaria Municipal de Saúde ou da unidade;
8. Orientar e supervisionar estagiários e outros profissionais;
9. Desenvolver ações de saúde da mulher em todas as fases da vida, desde a infância, passando pela adolescência, fase reprodutiva, climatério, menopausa e terceira idade;
10. Atender no domicílio quando houver planejamento específico da unidade de saúde;
11. Prestar assistência médica específica nas questões ginecológicas e obstétricas;
12. Realizar os procedimentos especializados da área como: vulvoscopia, colposcopia, biópsia de colo do útero, vagina e mama, eletro e criocauterização do colo do útero e de condilomatoses, colocação e retirada do DIU, orientação paracolocação e uso de diafragma, de preservativo feminino e masculino, etc.;
13. Realizar ações de prevenção e assistência à concepção e anticoncepção com atenção especial a prevenção da gravidez na adolescência;
14. Realizar ações de vigilância epidemiológica específicas da saúde da mulher;
15. Planejar, controlar e executar as atividades relacionadas ao atendimento primário e emergencial de saúde;
16. Realizar exames clínicos, diagnósticos e tratamento médico dentro da especialidade e, requisitar e analisar resultados de exames;
17. Examinar pacientes, manter seu registro com anotação sobre possível diagnóstico e tratamento prescrito;
18. Participar do acolhimento atendendo as intercorrências dos usuários;
19. Acompanhar o paciente verificando a evolução da doença e, encaminhar o paciente a profissionais ou entidades especializadas;
20. Aplicar recursos de medicina preventiva, curativa ou terapêutica para promover a saúde e bem-estar do paciente;
21. Realizar atendimento ao paciente, emitir atestados, realizar procedimentos cirúrgicos;
22. Participar de programas de vigilância epidemiológica, educação em saúde pública, treinamento e orientação ao pessoal de apoio;

23. Atuar em equipe multiprofissional no desenvolvimento de projetos terapêuticos individuais, familiares e coletivos em unidades de saúde e nas comunidades locais, realizando clínica ampliada;
24. Realizar encaminhamentos com ou sem preenchimento dos prontuários, conforme definição da secretaria municipal de saúde;
25. Articular recursos intersetoriais disponíveis para diminuição dos agravos à saúde dos pacientes;
26. Fiscalizar ambientes públicos e privados de alta, média e baixa complexidade, analisar documentos recebidos das atividades fiscalizatórias e, avaliar o impacto de medidas adotadas na fiscalização;
27. Promover a vigilância em produtos e serviços que possam afetar a saúde, exigindo providências de pronta regularização;
28. Orientar e atender o público em geral e atuar como agente multiplicador, promover reuniões técnicas interinstitucionais e desenvolver projetos internos e intersetoriais de fiscalização e intervenção;
29. Analisar e acompanhar os encaminhamentos de processos que couberem;
30. Articular ações com unidades de saúde, departamentos, secretarias e outros órgãos públicos, envolvendo saneamento, meio ambiente e riscos sobre a saúde humana, ambiental e de animais;
31. Efetuar pesquisas em novas legislações e informações técnicas (municipal, estadual, federal e internacional) de uso na área de vigilância da saúde pública;
32. Investigar surtos, acidentes e ambientes de risco, planejar e atuar em ações de controle e prevenção a agravos, epidemias e endemias;
33. Promover atividades de capacitação, formação e educação;
34. Elaborar relatórios técnicos sobre atividades desenvolvidas;
35. Participar do planejamento das atividades a serem desenvolvidas na instituição por residentes, estagiários ou voluntários;
36. Planeja, organiza, supervisiona e executa programas de defesa sanitária, realizando estudos e pesquisas, aplicando conhecimentos, dando consultas, fazendo relatórios, exercendo fiscalização e empregando métodos para assegurar o controle da zoonose, a produção racional e econômica de alimentos e a saúde da comunidade;
37. Fazer a profilaxia, o diagnóstico e o tratamento de doenças de animais e, realizar procedimentos clínicos, cirúrgicos e anátomo-patológicos em animais domésticos;
38. Realizar a vigilância e controle das zoonoses e o controle das populações de animais domésticos, silvestres e da fauna sinantrópica;
39. Realizar supervisão e controle da aplicação de praguicidas e de manejo ambiental para o controle de pragas;
40. Realizar diagnóstico laboratorial de zoonoses e outras patologias de animais;
41. Realizar atividades relacionadas ao controle zôo sanitário de animais selvagens cativos;
42. Desenvolver ações de vigilância em saúde de baixa, média e alta complexidade nas áreas ambiental, sanitária e epidemiológica;
43. Fiscalizar ambientes públicos e privados, promovendo a vigilância de produtos e serviços que afetam a saúde;
44. Articular ações com unidades de saúde, departamentos, secretarias e outros órgãos públicos e privados, visando à promoção à saúde;
45. Investigar surtos, acidentes e ambientes de risco e, planejar e atuar em ações de controle e prevenção a agravos, epidemias e endemias;
46. Atuar em equipe multiprofissional e, orientar e supervisionar estagiários e outros profissionais na execução de seus serviços;
47. Zelar pela limpeza e conservação de materiais, equipamentos e do local de trabalho;
48. Executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade e ambiente organizacional.

ENFERMEIRO

1. Planejar, organizar, supervisionar e executar os serviços de enfermagem nas unidades de saúde do município, participando da elaboração e execução de programas de saúde pública, responsabilizando-se pelo controle do material utilizado e pelo registro das ações em sua área de competência.

PSICÓLOGO

1. Realizar atendimento clínico a pacientes, elaborar diagnósticos em sua área de atuação, encaminhar pacientes para outros tipos de atendimento, quando necessário, emitir laudos, pareceres, atestados e relatórios e participar do planejamento, da implantação e da avaliação de programas de saúde pública.

DENTISTA

1. Realizar diagnósticos, prognósticos e tratamento das afecções da cavidade bucal, envolvendo tecidos duros e moles;
2. Examinar e identificar alterações de cabeça e pescoço, coordenar e supervisionar executados pelo auxiliar de consultório dentário e técnico em higiene dentário;
3. Executar procedimentos de promoção, prevenção e reabilitação em saúde bucal, bem como, executar procedimentos de urgência e emergência;
4. Articular ações com unidades de saúde, departamentos, secretarias e outros órgãos públicos e privados, visando à promoção à saúde;
5. Promover atividades de capacitação, formação e educação;
6. Realizar levantamentos epidemiológicos e, investigar surtos, acidentes e ambientes de risco;
7. Planejar e atuar em ações de controle e prevenção a agravos, epidemias e endemias;
8. Desenvolver ações de vigilância em saúde de baixa, média e alta complexidade nas áreas ambiental, sanitária, epidemiológica e saúde do trabalhador;
9. Fiscalizar ambientes públicos e privados, promovendo a vigilância de produtos e serviços que afetam a saúde;
10. Atuar em equipe multiprofissional no desenvolvimento de projetos terapêuticos em unidades de saúde e, orientar e supervisionar estagiários e outros profissionais na execução de seus serviços;
11. Zelar pela limpeza e conservação de materiais, equipamentos e do local de trabalho;
12. Executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade e ambiente organizacional.

FISIOTERAPEUTA

1. Atuar em projetos terapêuticos, avaliar, reavaliar e promover alta fisioterapêutica;
2. Elaborar diagnósticos, tratamento e prognósticos fisioterápicos, emitir laudos, atestados e relatórios fisioterapêuticos, analisar e prescrever órteses e próteses;
3. Desempenhar atividades de planejamento, organização e gestão;
4. Desenvolver ações de Vigilância em saúde de baixa, média e alta complexidade, nas áreas ambiental, sanitária, epidemiológica e saúde do trabalhador;
5. Atuar em equipe multiprofissional no desenvolvimento de projetos terapêuticos em unidades de saúde e orientar e supervisionar estagiários e outros profissionais na execução de seus serviços;
6. Zelar pela limpeza e conservação de materiais, equipamentos e do local de trabalho;
7. Executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade e ambiente organizacional.

COORDENADOR DE ARTES CIRCENSES

1. Desenvolver atividades de planejamento, execução e avaliação do ensino do circo nas diferentes atividades oferecidas pelo Município;
2. Planejar e organizar mostras e espetáculos promovidos pela Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, garantindo a aplicação dos regulamentos específicos;
3. Assessorar outras atividades e projetos desenvolvidos pela Secretaria de Cultura dentro e fora do âmbito da "Escola de circo";
4. Planejar e gerir as aquisições dos materiais circenses necessários para as atividades desenvolvidas;
5. Zelar pela organização e integridade dos materiais circenses da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, controlando a movimentação do patrimônio;
6. Emitir relatórios regulares sobre o andamento das aulas e outras atividades promovidas pela Secretaria;

7. Desenvolver projetos de captação externa de recursos para as atividades circenses promovidas pela Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer;
8. Zelar pelos locais de trabalho circense, pelos profissionais e participantes das atividades;
9. Colaborar nas atividades propostas pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, em especial aquelas relacionadas à Cultura (e ao circo);
10. Orientar e apoiar as equipes e atletas em sua participação nas Ligas, Federações e Associações das modalidades;
11. Ministras aulas de circo nos diversos polos da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer;
12. Tomar conhecimento e contribuir para o aprimoramento constante do Projeto Político Pedagógico da "Escola de circo" em todas as fases do seu desenvolvimento;
13. Manter atualizados os Termos de Responsabilidade Técnica referentes às atividades desenvolvidas na função;
14. Participar de Cursos de primeiros socorros e Segurança (NR35, por exemplo) sempre que necessário;
15. Manter-se atualizado, participando de Formação Continuada sempre que possível.

ARQUITETO

1. Elaborar, executar e dirigir projetos arquitetônicos de edifícios, interiores, monumentos e outras obras, bem como de urbanismo;
2. Participar da elaboração dos planos diretores e do planejamento urbano;
3. Estudar e conhecer as prioridades do governo, quanto à implantação de obras previstas no planejamento geral;
4. Estudar regiões para implantação de projetos, e em cada um deles, as suas características visando à preparação dos programas e métodos de trabalho;
5. Planejar plantas e especificações, aplicando princípios funcionais e estéticos;
6. Especificar os recursos necessários para permitir a construção, montagem e manutenção das obras e, elaborar o orçamento de custos de materiais e os cronogramas;
7. Indicar métodos de execução do trabalho, coordenar a coleta de dados socioeconômicos;
8. Supervisionar a execução da obra, efetuando correções e modificações no projeto inicial, prestando assistência técnica às obras em execução;
9. Elaborar desenhos arquitetônicos, de todas as vistas e ângulos necessários, croquis e esboços de obras civis;
10. Efetuar estudos de padrões de edificações dos próprios municipais;
11. Elaborar processos de tombamento;
12. Analisar as informações e pareceres nos protocolos;
13. Orientar e supervisionar estagiários e outros profissionais na execução de seus serviços;
14. Zelar pela limpeza e conservação de materiais, equipamentos e do local de trabalho;
15. Executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade e ambiente organizacional.

ENGENHEIRO CIVIL

1. Elaborar, executar, dirigir e fiscalizar projetos de engenharia civil, mecânica e elétrica de obras oficiais, particulares, pavimentação e saneamento básico, estudando características e especificações, preparando plantas, orçamentos, custos de mão de obra, executando cálculos estruturais de projetos, acompanhando as fases de construção, montagem, reparos e manutenção, determinando modificação no projeto inicial, inspecionando a execução de projetos, propondo correção e solução de procedimentos;
2. Desenvolver ou orientar estudos preliminares referentes a obras;
3. Projetar, dirigir e construir obras de captação e abastecimento de água, de drenagem e irrigação, de pavimentação, de aproveitamento de energia, de urbanismo, com todas as suas obras complementares, acompanhando e fiscalizando a elaboração de projetos e a execução de obras que estejam a cargo da Prefeitura ou firmas contratadas;
4. Elaborar especificações de projetos básicos de engenharia e preparar o detalhamento dos mesmos;
5. Especificar materiais, equipamentos, instalações e demais componentes do projeto;

6. Avaliar projetos de engenharia, estimando custos e tempo necessário à realização de cada fase ou etapa dos trabalhos previstos;
7. Elaborar relatórios de acompanhamento de execução de obras com a indicação dos dados estatísticos, referentes ao desenvolvimento dos serviços e considerações a respeito de eventuais discrepâncias entre o planejado e o executado;
8. Elaborar normas e padrões referentes a atividades de engenharia da prefeitura;
9. Dar parecer técnico em assuntos relacionados com aquisições ou desapropriação de imóveis ou áreas, vistoriando e estimando valores de conformidade com as instruções vigentes;
10. Manter-se atualizado quanto as modernas técnicas de sua especialidade, realizando estudos visando a aplicação de inovações surgidas;
11. Desenvolver projetos de infraestrutura e estruturais de loteamentos e urbanização de favelas;
12. Elaborar orçamentos de empreendimentos;
13. Preparar pastas técnicas para obtenção de recursos externos e processos licitatórios;
14. Dirigir e acompanhar a execução de obras e, orientar e coordenar equipes de trabalho junto às obras e reformas;
15. Avaliar situações de risco envolvendo inundações, desmoronamentos, deslizamentos, edificações;
16. Avaliar as condições físicas dos prédios municipais;
17. Emitir pareceres em protocolos de reformas, demolições e construções em áreas envoltórias e bens tombados;
18. Promover vistoria técnica, avaliar imóveis e, emitir e calcular laudos e cálculos estruturais;
19. Analisar protocolos e plantas do município, estabelecer diretrizes viárias e, atender e orientar o público em geral;
20. Orientar e supervisionar estagiários e outros profissionais na execução de seus serviços;
21. Zelar pela limpeza e conservação de materiais, equipamentos e do local de trabalho;
22. Executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade e ambiente organizacional.